



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 25 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de fevereiro de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e a formalizar repasses de recursos para entidades que especifica”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 25/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de seis Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 28.949,15 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), destinados à Manutenção da Secretaria de Assistência Social, bem ainda à efetivação de repasses para as instituições Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos — APAE, Lar São Vicente Paulo de Dois Córregos e Sociedade Beneficente Espírita — Lar Tito Paiva, em face de transferência de recursos do governo do Estado relativos à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da rede direta e indireta.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I¹, do Regimento Interno.

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade será em decorrência do repasse complementar para a Proteção Social Básica, Proteção Social, Especial de Média e Alta Complexidade, da rede direta e rede indireta, disponibilizado ao Município pelo Governo Estadual.

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 06 de fevereiro de 2025.

Luis Antonio Martins
Relator

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - E3WG-CF5T-0TS8-2DZY



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=E3WGCF5T0TS82DZY>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E3WG-CF5T-0TS8-2DZY



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - E3WG-CF5T-0TS8-2DZY